



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER ÚNICO N° 057/2023

Datas da vistoria: 02/03/2021, 21/07/2022,
31/01/2023 e 05/09/2023

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental Agrossilvipastoril

PA CODEMA:

16.204/2022

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo deferimento PARCIAL

FASE DO LICENCIAMENTO:

Declaração de não passível de licenciamento com Supressão de Maciço Florestal (Requerida e Corretiva) e Corte de árvores isoladas nativas vivas (Requerida e Corretiva) (unificado ao processo 21.141/2020)

EMPREENDEDOR:

Carlos Roberto Alves de Almeida

CPF:

952.028.466-49

INSC. ESTADUAL:

001286209.05-06

EMPREENDIMENTO: Fazenda Folhados – Matrículas 64.784, 64.785, 64.786, 13.252 e 73.112

ENDEREÇO:

Saída de Patrocínio BR-365 sentido Uberlândia, segue cerca de 9km vire a direita sentido Silvano, segue cerca de 3km vire a esquerda, segue cerca de 17km chegando na propriedade.

N°: S/N

BAIRRO: Zona Rural

MUNICÍPIO:

Patrocínio

ZONA:

Rural

CORDENADAS:

WGS84 23k

X: 265135.14 m E

Y: 7915487.93 m S

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL

ZONA DE AMORTECIMENTO

USO SUSTENTÁVEL

NÃO

BACIA FEDERAL:

RIO PARANAÍBA

BACIA

ESTADUAL:

RIO DOURADOS

UPGRH: PN1

CÓDIGO:

G-01-03-1

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)

Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

CLASSE

57,30 ha - NP

G-05-02-0

Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura

0,062 ha - NP

Responsável pelo empreendimento

Carlos Roberto Alves de Almeida

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados

Rosilene Aparecida Alves Sales – CREA-MG 121.894/D (ART N° MG 20210029977)

Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho – CREA-MG 31.644/D (ART'S N° MG 20221237605 e MG 20231785997)

AUTO DE INFRAÇÃO:

112019/2020

DATA: 01/04/2020

EQUIPE INTERDISCIPLINAR

MATRÍCULA

ASSINATURA

ELISIANE DANTAS ROCHA

Analista Ambiental

6505

LARISSA BRENDA CORREIA DA SILVA CALDEIRA –

Analista Jurídico

6541

CAIO FURTADO PEREIRA

Coordenador I

81151

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Declaração de Não passível de licenciamento com requerimento para intervenção ambiental do tipo convencional sendo: Supressão de Maciço Florestal (requerida e corretiva) e Corte de árvores isoladas nativas vivas (requerida e corretiva) do empreendimento Fazenda Folhados – Matrículas 64.784, 64.785, 64.786, 13.252 e 73.112 localizado no Município de Patrocínio/MG.

As atividades a serem desenvolvidas no imóvel são classificadas de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 213/2017: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) com área útil de 57,30,00 hectares, e da Deliberação Normativa nº 217/2017: barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (G-05-02-0), com área inundada de 0,062 hectares, conforme Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE (páginas 249 a 259 do processo 16.204/2022). O porte do empreendimento é classificado como não passível de licenciamento, abaixo dos parâmetros mínimos de enquadramento de ambas DN 213/2017 e 217/2017.

Além do licenciamento das atividades exercidas no imóvel, foi solicitado o seguinte, conforme requerimento de intervenção ambiental e FCE:

- Supressão de Maciço Florestal Corretiva: 14,59,47 ha
- Supressão de Maciço Florestal: 0,84,22 ha
- Corte de árvores isoladas nativas vivas: 320 árvores em 26,14,32 ha
- Corte de árvores isoladas nativas vivas corretiva: 85 árvores em 8,31,98 ha

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV – manejo sustentável;

V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII – aproveitamento de material lenhoso.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município”.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema”. Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.162, de 20 de junho de 2022, que altera a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando ainda a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências, Resolução CONAMA Nº 392, de 25 de junho de 2007 que dispõe sobre a definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais e Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que regulamenta dispositivos da Lei no 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema dos processos junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Formulário de Orientação Básica Integrado (FOB) nº 21.141/2020 ocorreu no dia 18/02/2021 - FOB nº 16.204/2022 no dia 01/07/2022.

No processo nº 21.141/2020, por meio do ofício SEMMA nº 079/2021 de 03/03/2021, foram solicitadas ao empreendedor informações complementares aos estudos apresentados, as quais foram respondidas e protocoladas na SEMMA no dia 10/03/2021. Posteriormente foi enviado novo ofício SEMMA nº 090/2021 de 11/03/2021, onde foram solicitadas mais algumas informações complementares aos estudos apresentados, porém as mesmas não foram respondidas, fato esse que gerou o arquivamento pela SEMMA do processo ambiental 21.141/2020 no dia 01/02/2022.

No dia 14/06/2022 foi gerado um protocolo com pedido de desarquivamento do processo 21.141/2020, onde foi apresentada a taxa de desarquivamento e a documentação exigida no ofício SEMMA 090/2021. Junto ao referido processo também foi protocolado um novo processo ambiental nº 16.204/2022 para uma nova intervenção vinculada ao processo de regularização anterior, o qual estava sendo desarquivado mediante autorização do Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Ou seja, o processo nº 16.204/2022 está sendo analisado, com vínculo ao nº 21.141/2020, e neste foi dado andamento.

Foi solicitado ao empreendedor por meio de ofício SEMMA nº 284/2022 no dia 22/07/2022, informações complementares aos estudos apresentados, as quais foram respondidas e protocoladas na SEMMA no dia 26/08/2022. Em seguida também foi solicitado outro ofício SEMMA nº 325/2022, mais algumas informações complementares, as quais foram respondidas e protocoladas no dia 01/09/2022.

Na Reunião extraordinária do CODEMA que aconteceu em 22/09/2022, o referido processo foi pautado, contudo, conforme Ata da referida reunião, o processo foi retirado em diligência.

Posteriormente, foi encaminhado o Ofício 354/2022, datado em 23/09/2022 e 422/2022, com data em 11/11/2022, os quais foram respondidos em 24/01/2023. O ofício 035/2023 de 15/02/2023, também foi respondido em 09/03/2023. No dia 12/09/2023, foi encaminhado o Ofício 236/2023 o qual foi respondido pela consultoria ambiental responsável pelo processo em 28/09/2023.

Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA nos dias 02/03/2021, 21/07/2022, 31/01/2023 e 05/09/2023 ao empreendimento.

Os responsáveis técnicos pelos estudos ambientais é a engenheira agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales – CREA-MG 121894/D, ART nº MG20210029977 e o

engenheiro florestal Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho – CREA-MG 31.664/D, ART's de nº MG20221237605 e MG20231785997.

As informações constantes neste parecer, foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem do processo de licenciamento, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Folhados – Matrículas 64.784, 64.785, 64.786, 13.252 e 73.112 – está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UTM, zona 23K X: 265135.14 e Y: 7915487.93, datum WGS84.

No total, o imóvel possui 97,51,22 hectares (Tabela 01) conforme matrículas apresentadas:

Tabela 1 - Descrição das áreas matriculadas

MATRÍCULAS	ÁREA (HA)
64.784	3,06,79
64.785	10,07,20
64.786	43,93,78
13.252	10,00,00
73.112	30,43,45
TOTAL	97,51,22

De acordo com o Mapa e CAR apresentado, tem-se o total de 97,2607 hectares distribuído no quadro de áreas (Tabela 02) (Figura 01).

Tabela 2 - Quadro de Áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Área requerida de arvores isoladas	26,14,32
Estrada	3,15,73
APP	13,78,43
Reserva legal	19,45,21
Área livre e sede	0,33,34
Pastagem	6,47,79
Área requerida cerrado desmate	0,84,22
Regularização de árvores isoladas	8,31,98
Regularização desmate cerrado	2,08,00
Regularização desmate campo cerrado	12,51,47
Área de compensação ambiental	4,15,58
TOTAL	97,2607



Figura 1: Vista aérea do empreendimento.
Fonte: Google Earth Pro

No Formulário de Diagnostico Ambiental (FDA) foi informado que não faz uso da moradia, sendo assim não há geração de efluentes domésticos. Os resíduos sólidos são destinados e dispostos para a coleta pública do Município, e que as embalagens vazias de

agrotóxicos são destinadas corretamente. Foi informado também que existe utilização de recurso hídrico devidamente regularizado.

In loco, foi verificado que o imóvel possui uma residência com curral desativados nas coordenadas UTM WGS-84 X: 264728.73 m E, 7915672.47 m S e uma residência sem morador nas coordenadas UTM WGS-84 X: 265356.32 m E Y: 7915000.05 m S. Caso as infraestruturas sejam reativadas, o empreendedor deverá implantar sistema de tratamento de efluentes domésticos, como fossa séptica/biodigestor.

Nesse processo ainda está sendo pleiteada a intervenção ambiental do tipo convencional em maciço florestal e corte de árvores isoladas nativas vivas (requerida e corretiva), conforme detalhado no item 4.

2.1. Atividades desenvolvidas

2.1.1. Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Na propriedade já existe plantado lavoura de café e verificou-se palhada, indicando culturas anuais em 20,60,00 hectares. Está sendo requerido o corte de árvores isoladas para ampliar a área de culturas, no total de 57,30,00 hectares, conforme descrito no FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento.

Durante vistoria técnica, não foi localizada estrutura adequada para realização das atividades de: preparo de calda e mistura para pulverização, armazenamento de agrotóxicos e embalagens vazias, abastecimento, manutenções mecânicas e lavador. Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas, área impermeabilizada com canaletas e bacia de contenção para preparo de calda e abastecimento dos tratores.

Os produtos agrícolas e as embalagens vazias deverão ser armazenados temporariamente em depósito adequado conforme NBR 9843 e destinados para pontos de coleta regularizados e os comprovantes armazenados para posterior fiscalização.

2.1.2. Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura

Conforme FCE, o imóvel possui uma barragem com área inundada de 0,062 ha.

Não foi possível constatar se a mesma é uma ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, conforme Lei Estadual 20.922/2013, entretanto, opina-se pela continuidade da atividade no local, visto que o empreendedor apresentou a regularização do recurso hídrico pelo cadastro de uso insignificante (ver tópico 2.2.).

Entretanto, verificou-se que parte da APP do barramento não possui vegetação nativa, composta principalmente por capim braquiária, sendo necessária a recomposição de aproximadamente 0,13 hectares (Figura 02).



Figura 2: Área de 0,13 hectares para recomposição florestal
Fonte: *Google Earth Pro*

Será condicionado neste parecer à apresentação de Projeto técnico de reconstituição da flora (PTRF) e relatórios técnico-fotográficos da sua execução.

Para que o empreendedor tenha sucesso na recomposição da área é necessário que se faça o plantio das mudas em períodos chuvosos, facilitando assim o desenvolvimento das mesmas. Além disso, é importante que se faça o controle de formigas e cupins, evitar a ocorrência de incêndios, realizar o coroamento (capina de 50 cm) em torno das mudas para evitar a competição com plantas daninhas, monitorar o crescimento das mudas e efetuar o replantio quando necessário, devendo enviar anualmente à SEMMA documento incluindo relatório fotográfico e a localização por coordenadas geográficas demonstrando a evolução da regeneração da referida área.

2.2. Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Dourados. A água que abastece o empreendimento está regularizada, conforme abaixo:

- **Certidão de registro de uso insignificante nº 242605/2021 – Processo nº 6775/2021:** Carlos Roberto Alves de Almeida, CPF: 952.028.466-49. Exploração

de 1,000 l/s de águas públicas, durante 03:00 horas/dia. Lat. 18° 50' 14,23" S e Long. 47° 14' 6,89" W, para fins de pulverização, consumo agroindustrial e dessedentação de animais. Validade 18/02/2024.

- **Certificado de outorga nº 2108764/2022 – Processo nº 59.348/2022:** Carlos Roberto Alves de Almeida, CPF: 952.028.466-49. Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente, vazão 5,14 m³/h, durante 04:37 horas/dia. Lat. 18° 50' 37" S e Long. 47° 13' 36" W, para fins de consumo humano, dessedentação de animais, irrigação 0,05 há, pulverização de lavoura, limpeza das instalações. Validade 13/12/2032.
- **Certidão de registro de uso insignificante nº 427181/2023 – Processo nº 54998/2023:** Carlos Roberto Alves de Almeida, CPF: 952.028.466-49. Captação de 1,000 l/s de águas públicas, durante 24:00 horas/dia, em barramento com 928,5 m³. Lat. 18° 50' 30,87" S e Long. 47° 13' 35,98" W, para fins de pulverização, consumo agroindustrial e dessedentação de animais. Validade 20/09/2026.

2.3. Reserva legal e APP

O empreendimento está cadastrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob nº MG-3148103-519B.8E31.6243.4C7E.8B5E.AA47.0F7D.F582 – data da última retificação: 20/09/2023.

No registro do CAR acima, o imóvel possui 97,2607 hectares, **sendo 19,45,21 hectares de área de reserva legal total, SEM cômputo com APP, em atendimento ao mínimo de 20% exigido na legislação ambiental** e 13,7843 hectares de APP (Figura 03).

Na Figura 3, tem-se as áreas de reserva legal descritas no CAR delimitadas em amarelo e as áreas de preservação permanente em azul.

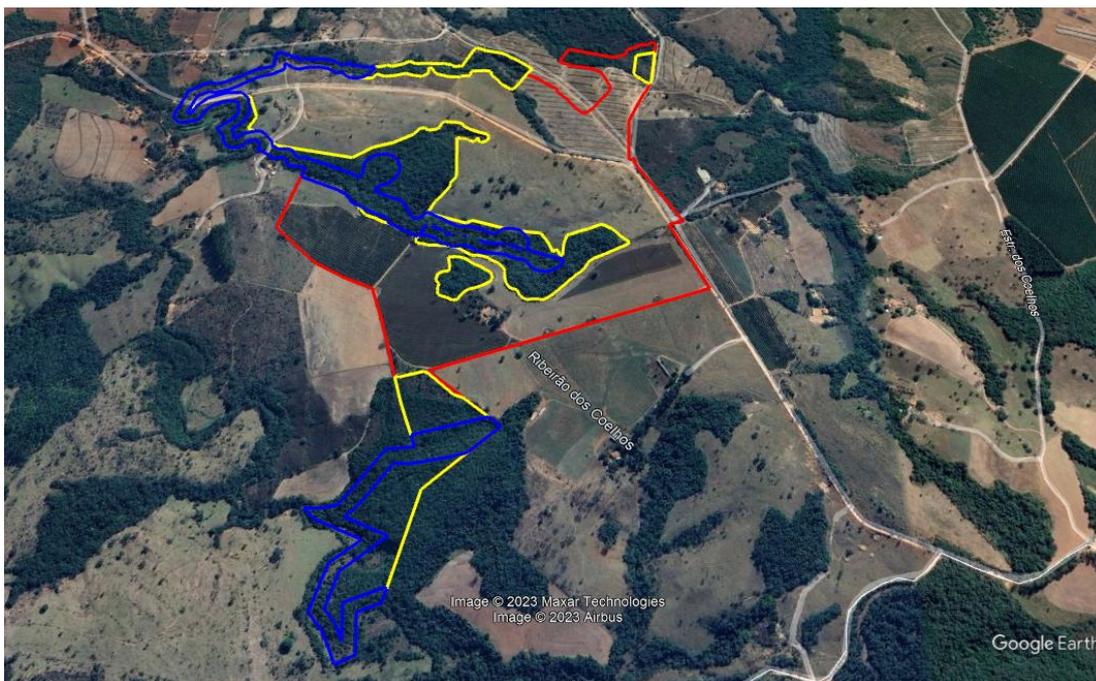


Figura 03: Imagem aérea da Fazenda Folhados: imóvel: em vermelho, Reserva Legal: em amarelo, APP's: em azul.

Fonte: Google earth e SICAR

Destaco que apenas a matrícula 73.112 existe averbação de reserva legal, constituída de 6,08,69 hectares, conforme AV-4/73.112, subdividida em 3 áreas: 3,54,62, 1,91,72, 0,62,35.

Em verificação às áreas de reserva legal averbadas, conforme Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta – emitido pelo IEF – mapa autorizativo e georreferenciamento averbado na matrícula, todas as áreas estão condizentes com a delimitação representada no CAR.

No geral, as áreas de reserva legal estão compostas por vegetação nativa, preservadas e parcialmente cercadas.

Em relação às APPs as mesmas estão preservadas, conservadas, composta por vegetação nativa, parcialmente cercada, sendo apenas um trecho é considerada APP antropizada, mas possui o mínimo de vegetação exigido pelas legislações ambientais. Ressalto que apenas o trecho da APP do barramento que não possui vegetação, conforme já descrito no tópico 2.1.3 será recomposto de acordo com a execução de PTRF a ser aprovado pela SEMMA.

Considerando que o empreendedor não exercerá a atividade de bovinocultura, fica dispensado do cercamento integral das áreas protegidas.

3. AUTO DE INFRAÇÃO

De acordo com o Boletim de Ocorrência nº 2020-015834671-001, o empreendimento foi fiscalizado pela Polícia Militar de Meio Ambiente, e devido às intervenções sem autorização ambiental foi gerado ao empreendedor um auto de infração lavrado pela própria Polícia, como consta anexado ao processo.

Conforme descrito no B.O. nº 2020-015834671-001, ocorreram explorações florestais diversas e distintas no período compreendido entre os anos de 2014 e 2019, sendo (Figura 04):

- desmate de uma área de 01,20,00 hectares de mata de cerrado nas coordenadas geográficas S18°50'28" – W47°13'54" – DATUM WGS84

- desmate de uma área de 00,70,00 hectares de mata de cerrado nas coordenadas geográficas S18°50'28" – W47°13'28" – DATUM WGS84

- desmate de uma área de 00,18,00 hectares de mata de cerrado nas coordenadas geográficas S18°50'27" – W47°13'40" – DATUM WGS84

Totalizando uma área de 02,08,00 hectares de mata de cerrado.

- exploração de uma área de 10,00,00 hectares de campo de cerrado nativo nas coordenadas geográficas S18°50'15" – W47°13'50" – DATUM WGS84

- exploração de uma área de 01,60,00 hectares de campo de cerrado nativo nas coordenadas geográficas S18°50'25" – W47°13'26" – DATUM WGS84

- exploração de uma área de 01,30,00 hectares de campo de cerrado nativo nas coordenadas geográficas S18°50'27" – W47°13'37" – DATUM WGS84

Totalizando uma área de 12,90,00 hectares de campo de cerrado.

- supressão de 25 árvores nativas de cerrado em área comum nas coordenadas geográficas S18°50'32" – W47°13'48" – DATUM WGS84

- supressão de 20 árvores nativas de cerrado em área comum nas coordenadas geográficas S18°50'26" – W47°13'37" – DATUM WGS84

- supressão de 32 árvores nativas de cerrado em área comum nas coordenadas geográficas S18°50'16" – W47°13'36" – DATUM WGS84

- supressão de 08 árvores nativas de cerrado em área comum nas coordenadas geográficas S18°50'23" – W47°13'30" – DATUM WGS84

Totalizando 85 árvores nativas.

	SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLICIA MILITAR		Nº 2020-015834671-001	
	BOLETIM DE OCORRÊNCIA	BO NÚMERO	XXXX	Fl. 6/7
FOTOS DE MEIO AMBIENTE				
FOTO MEIO AMBIENTE 1				

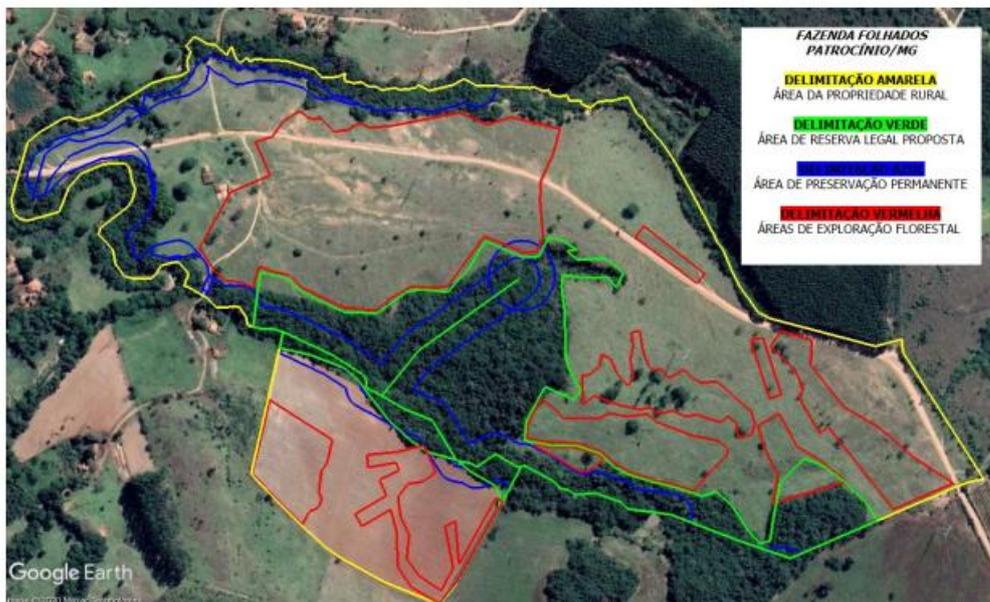


Figura 04 – Imagem das áreas de exploração florestal conforme B.O 2020-015834671-001
Fonte: página 120 do P.A. nº 16204/2022

Ainda de acordo com o referido B.O. na folha 03 (página 117 do P.A nº 16204/2022), tem-se que:

“... durante a vistoria e em levantamento a imagens de satélite, ficou evidenciado, em tese, que as explorações ocorreram entre os anos de 2014 e 2019, quando o produto florestal foi retirado do local, motivo pelo qual, na presente data, não foi realizada a apreensão de rendimento lenhoso, sendo assim lavrada a autuação administrativa referente a retirada do material sem autorização do órgão ambiental.”

[...]

“Esclareço que nas autuações pela retirada do rendimento lenhoso do local sem autorização, foram lavradas duas autuações distintas, uma considerando as três áreas de mata de cerrado e outra considerando as três áreas de campo cerrado, para fins de calculo estimado do rendimento lenhoso conforme o Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Esclareço ainda que, embora o rendimento lenhoso de origem da supressão de árvores isoladas tenha sido retirado do local, não foi lavrada autuação administrativa, uma vez que não há previsão legal específica para essa tipologia florestal no Decreto Estadual nº 47.383/2018.”

Diante da constatação dos delitos foi lavrado o Auto de Infração nº 112019/2020 (páginas 94 a 98 do P.A. nº 21.141/2020), na data de 01/04/2020, para o Sr. Carlos Roberto Alves de Almeida, assim detalhado abaixo (Tabela 3):

Tabela 3 – Descrição do Auto de Infração nº 112019/2020

Autuações	Descrição da infração	Demais penalidades
I	Desmatar uma área de 01,20,00 hectares de mata de cerrado nativo em área comum na Fazenda Folhados sem autorização do órgão ambiental.	Não ocorreu apreensão de rendimento lenhoso, uma vez que este já havia sido retirado, sendo lavrada a autuação devida.
II	Desmatar uma área de 00,70,00 hectares de mata de cerrado nativo em área comum na Fazenda Folhados sem autorização do órgão ambiental .	Não ocorreu apreensão de rendimento lenhoso, uma vez que este já havia sido retirado, sendo lavrada a autuação devida.
III	Desmatar uma área de 00,18,00 hectares de mata de cerrado nativo em área comum na Fazenda Folhados sem autorização do órgão ambiental .	Não ocorreu apreensão de rendimento lenhoso, uma vez que este já havia sido retirado, sendo lavrada a autuação devida.
IV	Desmatar uma área de 10,00,00 hectares de campo de cerrado nativo em área comum na Fazenda Folhados sem autorização do órgão ambiental .	Não ocorreu apreensão de rendimento lenhoso, uma vez que este já havia sido retirado, sendo lavrada a autuação devida.
V	Desmatar uma área de 01,60,00 hectares de campo de cerrado nativo em área comum na Fazenda Folhados sem autorização do órgão ambiental .	Não ocorreu apreensão de rendimento lenhoso, uma vez que este já havia sido retirado, sendo lavrada a autuação devida.
VI	Desmatar uma área de 01,30,00 hectares de campo de cerrado nativo em área comum na Fazenda Folhados sem autorização do órgão ambiental .	Não ocorreu apreensão de rendimento lenhoso, uma vez que este já havia sido retirado, sendo lavrada a autuação devida.
VII	Realizar a supressão de 85 árvores nativas de médio e grande porte em área comum na Fazenda Folhados, sem autorização do órgão ambiental.	Não ocorreu apreensão de rendimento lenhoso, uma vez que este já havia sido retirado.
VIII	Realizar a retirada de produto florestal da exploração de uma área total de 02,08,00 hectares de mata de cerrado na Fazenda Folhados sem autorização do órgão ambiental.	Área total composta por 03 áreas distintas da mesma propriedade com quantidade de 92,01 m ³ de lenha estimada conforme previsto no Decreto 47.383/18
IX	Realizar a retirada de produto florestal da exploração de uma área total de 12,90,00 hectares de campo cerrado na Fazenda Folhados sem autorização do órgão ambiental.	Área total composta por 03 áreas distintas da mesma propriedade com quantidade de 216,71 m ³ de lenha estimada conforme previsto no Decreto 47.383/18.

Foi apresentada a comprovação de pagamento do referido auto de infração (R\$ 91.449,57) pago no dia 08/11/2021, – páginas 109 e 110 do P.A. nº 16.204/2022, restando agora à regularização das áreas exploradas.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as leis municipais e Leis Estadual nº 20922/13 - Federal nº 12651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18 – Decreto Estadual nº 47.749/19 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21.

O Decreto Estadual nº 47.749/19, dispõe em seu Artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV – manejo sustentável;

V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII – aproveitamento de material lenhoso. (grifo nosso)

Conforme requerimento de intervenção ambiental está sendo requerido o seguinte:

- Corte de árvores isoladas nativas vivas corretiva: 85 árvores em 8,31,98 ha
- Supressão de Maciço Florestal Corretiva: 14,59,47 ha
- Corte de árvores isoladas nativas vivas: 320 árvores em 26,14,32 ha
- Supressão de Maciço Florestal: 0,84,22 ha

4.1. **Corte de árvores isoladas nativas vivas corretiva: 85 árvores em 8,31,98 ha**

De acordo com o B.O. nº 2020-015834671-001 e Auto de Infração nº 112019/20, o empreendedor suprimiu no total 85 árvores nativas em áreas esparsas de sua propriedade.

De acordo com o mapa apresentado, de responsabilidade técnica da engenheira agrônoma Rosilene A. A. Sales CREA-MG 121894/D (ART Nº MG 20210029977), as 85 árvores foram suprimidas em uma área total de 8,31,98 hectares, em área antropizada (pastagem).

Destaca-se que na área onde houve o corte das árvores isoladas tem-se o plantio de café e parte ainda é pastagem, no qual está sendo solicitada a regularização e ampliação das atividades para o plantio de culturas, conforme informado no FCE.

Ainda, no corte das 85 árvores não foi possível estimar o rendimento lenhoso, conforme foi detalhado no B.O. acima referenciado.

Considerado o Decreto Estadual nº 47.749/2019, Lei Estadual nº 20.922/2013, Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017 e demais legislações ambientais vigentes a autorização corretiva é passível de regularização, sendo assim **sugere-se pelo**

deferimento do corte corretivo de 85 árvores isoladas nativas vivas em 8,31,98 hectares, desde que o empreendedor adote medidas compensatórias. Estas serão detalhadas no tópico 05.

4.2. Supressão de Maciço Florestal Corretiva: 14,59,47 ha

Conforme B.O. nº 2020-015834671-001 e Auto de Infração nº 112019/20, o empreendedor suprimiu 14,98,00 hectares de maciço florestal em diversas áreas do imóvel, sendo 02,08,00 hectares da tipologia mata de cerrado e 12,90,00 hectares de campo de cerrado.

No mapa apresentado, de responsabilidade técnica da engenheira agrônoma Rosilene A. A. Sales CREA-MG 121894/D (ART Nº MG 20210029977), tem-se que a área requerida total para regularização é de 14,59,47 hectares, sendo requerido a regularização de 02,08,00 hectares de cerrado e 12,51,47 hectares de campo cerrado.

Considerando que o rendimento lenhoso não estava presente mais no local, foi lavrada a infração referente à retirada de rendimento lenhoso, com estimativa conforme Decreto Estadual 47.383/18 - código da infração: 302, com a seguinte descrição:

“Retirar ou tornar inservível produto da flora nativa oriundo de exploração, desmate, destoca, supressão, corte ou extração de florestas e demais formas de vegetação, realizada sem autorização ou licença do órgão ambiental competente, ou em desacordo com a autorização ou licença concedida.”

De acordo com a volumetria estimada, foram utilizados os incisos I – campo cerrado e II – cerrado sensu stricto.

Tabela Base para cálculo de rendimento lenhoso por hectare e por tipologia vegetal, a ser utilizada quando o produto for retirado:

I – campo cerrado: 16,67 m³/ha;

II – cerrado sensu stricto: 30,67 m³/ha;

III – cerradão: 66,67m³/ha;

IV – floresta estacional decidual: 46,67m³/ha;

V – floresta estacional semidecidual: 83,33m³/ha;

VI – floresta ombrófila: 133,33m³/ha. (grifo nosso)

Apesar da volumetria de lenha já ter sido estimada, foi solicitado via Ofício a apresentação de um inventário florestal testemunho em atendimento ao Decreto Estadual nº 47.749/19.

O Decreto Estadual nº 47.749/19, cita em seu Inciso I do Art. 12:

Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional; [...]

Foi apresentado um Inventário Florestal testemunho, elaborado pelo engenheiro florestal Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho CREA 31644-D/MG (ART N° MG20231785997), em área adjacente à suprimida e no imóvel vizinho (páginas 123 a 156 do P.A. n° 16204/2022). Uma Carta de anuência assinada pelo Espólio de Basílio Camilo Correa foi apresentada para concluir o inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente com referência nas coordenadas geográfica latitude 18° 50'20,40"S e longitude 47° 13'20,92"W.

Foi utilizado o método de amostragem casual simples. Para a estimativa do volume total foi utilizado o modelo proposto pelo Inventário Florestal de Minas Gerais, para vegetação identificada como Cerrado e Campo Cerrado.

Abaixo, na Tabela 4 tem-se resumido os dados do inventário florestal testemunho.

Tabela 4 – Dados do inventário florestal testemunho apresentado

Área	Metodologia do trabalho	Amostra	Coordenadas geográficas	Volume (m³/amostra)	Erro amostral (%)	Volume médio por hectare (m³/ha)
Cerrado	6 parcelas quadradas de 400m² cada, totalizando 2400 m².	1	265195/7915422	4,2336	9,80	100,83
		2	265145/7915378	3,9517		
		3	265128/7915408	3,6066		
		4	265093/7915352	4,9035		
		5	265049/7915385	3,6786		
		6	265168/7915406	3,8254		
Campo Cerrado	5 parcelas quadradas de 400m² cada, totalizando 2000 m².	1	265837/7915334	0,6327	9,78	14,08
		2	265810/7915361	0,5058		
		3	265766/7915385	0,6111		
		4	265753/7915415	0,5582		
		5	265819/7915362	0,5093		

Fonte: Inventário florestal Testemunho – páginas 123 a 156 do P.A. n° 16204/2022

Ou seja, para a tipologia de “cerrado”, com erro amostral de 9,80%, obteve-se uma estimativa de 100,83 m³ por hectare, ou seja, para os 2,08,00 hectares de área suprimida sem autorização estimou-se um volume total de 209,72 m³ de lenha.

Já para a tipologia de campo cerrado, com erro amostral de 9,78%, obteve-se uma estimativa de 14,08 m³ por hectares, ou seja, para os 12,51,47 hectares de área suprimida sem autorização estimou-se um volume total de 176,20 m³ de lenha.

Para fins de pagamento de taxas, tem-se o **somatório total de 385,92 m³ de rendimento lenhoso** referente às intervenções ambientais realizadas sem autorização do órgão ambiental competente.

De acordo com o inventário testemunho algumas espécies vegetais encontradas foram: pau-terra, pororoca, pindaíba, capitão, cafezinho, camboatá, fruta de pomba, coração de negro, João farinha, jacarandá, tamanqueira, canela, angico, folha miúda, jantar.

Na Tabela 5, tem-se o comparativo do volume médio total estimado para cada tipologia vegetal conforme B.O. e Inventário Florestal testemunho.

Tabela 5 – Dados comparativos

	Volume médio total estimado para cada tipologia conforme B.O. de acordo com o Decreto Estadual 47.383/18	Volume médio total estimado para cada tipologia conforme Inventário Florestal testemunho:
Área total de 02,08,00 hectares de mata de cerrado	92,01 m ³	209,72 m ³
Área total de 12,90,00 hectares de campo cerrado	216,71 m ³	176,20 m ³
Somatório do volume total	308,72 m³	385,92 m³

Observa-se que o volume médio total estimado conforme Inventário Florestal Testemunho, de responsabilidade do engenheiro florestal Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho CREA 31644-D/MG (ART N^o MG20231785997) é superior à estimativa do Decreto Estadual 47.383/18.

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), verifica-se que o imóvel está inserido no

Bioma Cerrado, entretanto conforme Mapeamento florestal do IEF verificado no IDE-SISEMA, estão registrados traços da fitofisionomia: Floresta estacional semidecidual montana e Campo.

De acordo com as características e as espécies observadas em vistoria e os dados no inventário florestal testemunho apresentado, avalia-se que os 02,08,00 hectares de área suprimida se enquadra como um Ecótono: fragmento florestal de Floresta Estacional Semidecidual em transição com o Cerrado.

Importante destacar que a área suprimida requerida (02,08,00 hectares) – “mata de cerrado” - para regularização foram três trechos, no qual um deles se encontrava “isolado” do remanescente de vegetação nativa do imóvel e os dois demais são consideradas áreas de borda da vegetação nativa existente.

Como se trata de uma disjunção florestal, localizada no Bioma Cerrado, pode-se aplicar o regime de proteção do bioma Mata Atlântica, Lei federal nº 11.428/2006, e também classificar quanto ao estágio sucessional, estágios estes definidos pela Resolução CONAMA 392/2007, pois esta informação é imprescindível para definir se é passível de ser regularizada a supressão.

Para tanto, baseou-se nos critérios da Resolução CONAMA 392/2007, avaliando para tal os dados obtidos no inventário florestal testemunho, de responsabilidade do engenheiro florestal Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho CREA 31644-D/MG (ART Nº MG20231785997) e vistoria na área testemunha: presença de espécies pioneiras predominantes, abundância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas e cipós, formando um adensamento com altura de até 5 metros, espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude, com predominância de indivíduos com DAPs entre 5-10 cm, presença de serapilheira.

As características citadas acima correspondem as listadas na Resolução CONAMA 392/2007, no art. 2º, inciso II, alínea a, classificando os 02,08,00 hectares como estágio inicial. Sendo assim, não há óbice à regularização da intervenção corretiva requerida pelo proprietário.

Considerando a existência de espécies típicas de transição entre cerrado e floresta estacional semidecidual na área;

Considerando que o fragmento se trata de uma disjunção florestal, localizada no Bioma Cerrado;

Considerando o Art. 25 da Lei Federal nº 11.428/2006, que dispõe:

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Considerado ainda o Decreto Estadual nº 47.749/2019, Lei Estadual nº 20.922/2013, Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017 e demais legislações ambientais vigentes a autorização corretiva é passível de regularização, **SUGERE-SE O DEFERIMENTO PARA REGULARIZAÇÃO CORRETIVA da supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 02,08,00 ha de área de transição entre florestal estacional semidecidual montana e cerrado, e 12,51,47 ha de campo cerrado, TOTAL DE 14,59,47 HECTARES DE SUPRESSÃO DE MACIÇO FLORESTAL**, desde que o empreendedor adote medidas compensatórias. Estas serão detalhadas no tópico 05.

4.3. Corte de árvores isoladas nativas vivas: 320 árvores em 26,14,32 ha e supressão de maciço florestal: 0,84,22 hectares

Ainda, o proprietário requereu o corte de 320 árvores isoladas nativas vivas com destoca, localizadas no interior do imóvel em uma área total de 26,14,32 hectares e duas áreas de intervenção de maciço florestal, uma com 0,80,04 hectares e a outra com 0,04,18 hectares, totalizando uma supressão de 0,8422 hectares, para ampliação da produção de culturas anuais, semiperenes e perenes, e também com o intuito de melhorar o trânsito de máquinas para a implantação de culturas anuais.

O ponto das árvores isoladas em meio a área de pastagem e os dois trechos de maciço florestal são apresentados na Figura 05 com destaque.

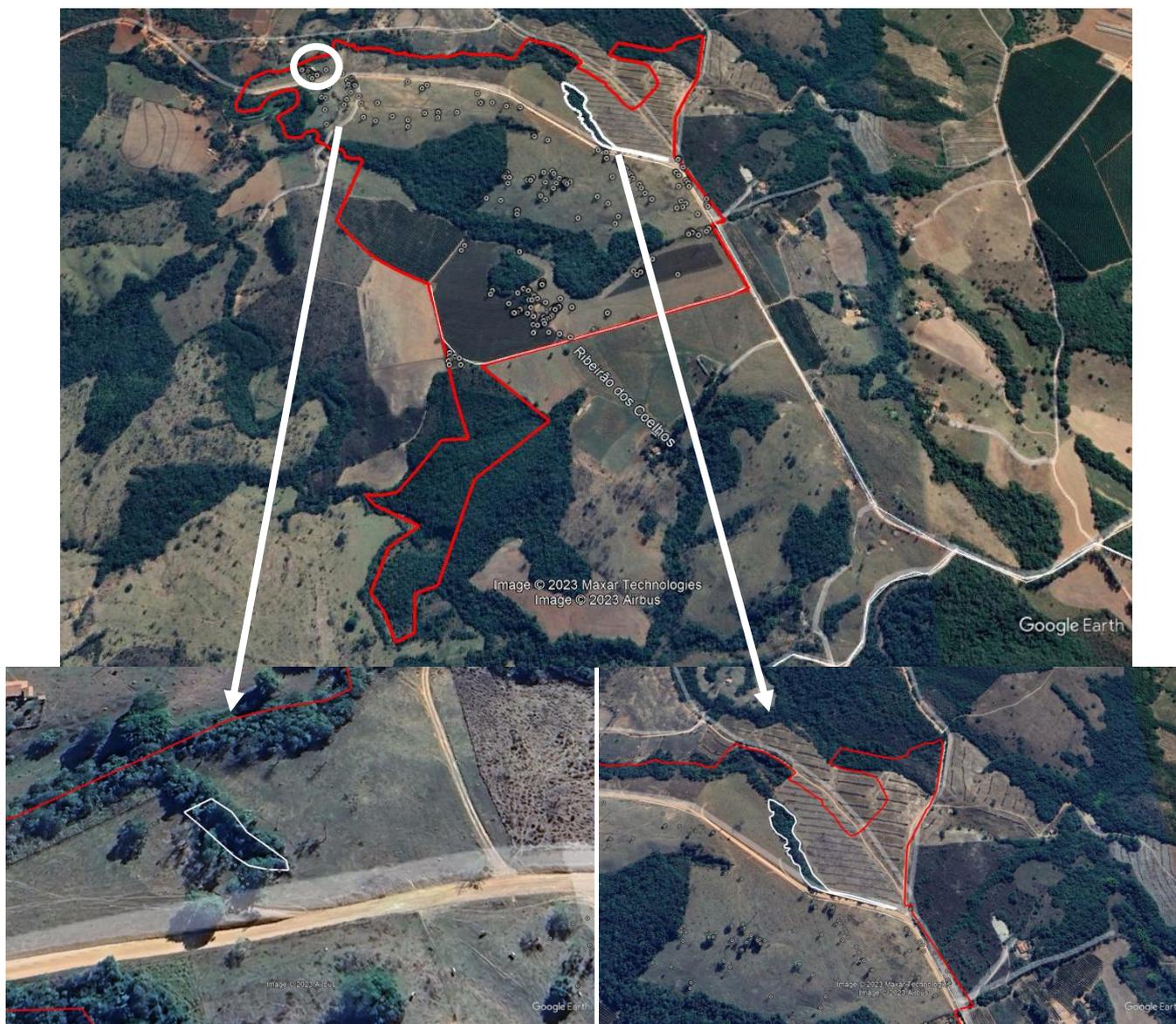


Figura 05: Pontos das árvores isoladas e área requerida para supressão de maciço florestal (em branco).

Os estudos apresentados foram elaborados pelo engenheiro Florestal Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho CREA-MG 31644/D (ART N° MG20221237605).

Foi feito o censo florestal 100%, ou seja, feito o levantamento de todas as árvores isoladas requeridas. Na área foram coletadas as variáveis dendrométricas com CAP maior que 15 cm corresponde ao DAP de 4,77 cm. O CAP foi medido a uma altura de 1,30 m do solo com fita métrica. As coordenadas foram obtidas no sistema de coordenadas planas UTM. Para calcular o volume de cada árvore utilizaram-se as informações sobre a circunferência à altura do peito (CAP) ou diâmetro à altura do peito (DAP) e altura comercial, de acordo com a equação para volume total com casca, determinada pelo CETEC.

Conforme o censo florestal apresentado foi feito o levantamento de 320 árvores nativas, com rendimento lenhoso total estimado em 253,61 m³. Das árvores inventariadas tem-se cagaiteira, barbatimão, pindaíba, pororoca, fruta de pombo, camboatá, capitão, jantar, folha miúda, jacarandá, pau de óleo, fava de arara, aroeira, gameleira, pau terra.

Entretanto, dos indivíduos mensurados foi encontrado 01 indivíduo imune de corte, 01 ipê, conforme Lei Estadual 20.308/12. Considerando que não foi apresentado no processo nenhum tipo de estudo técnico de alternativa locacional, **fica indeferido o corte do ipê**, de acordo com as informações da Tabela 06, obtido no censo florestal.

Tabela 06: Localização do indivíduo imune de corte

Nome Comum	Família	Nome Científico	Latitude	Longitude
Ipê	<i>Tabebuia ochracea</i>	<i>Tecoma ochracea</i>	265452	7915272

Também foram requeridas duas áreas de maciço florestal totalizando uma supressão de 0,8422 hectares, uma de 0,80,04 hectares e a outra com 0,04,18 hectares. A estimativa do rendimento lenhoso dessas áreas de maciço não foi apresentada no censo florestal de responsabilidade técnica do engenheiro Florestal Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho CREA-MG 31644/D (ART N^o MG20221237605), entretanto foi apresentado o pagamento da taxa florestal estimados em 25,83m³ de rendimento lenhoso.

Em análise, verifica-se que ambas as áreas são contíguas às áreas protegidas do imóvel. A área de 0,0418 hectares é um fragmento de vegetação nativa, contígua à área de preservação permanente do imóvel. Além, existem algumas árvores isoladas inventariadas próximas - árvores numeradas de 53 a 72 - conforme censo florestal de responsabilidade técnica do engenheiro Florestal Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho CREA-MG 31644/D (ART N^o MG20221237605) (Figura 06). Já a área de 0,80,04 hectares (Figura 07) é um fragmento de vegetação nativa contíguo à área de reserva legal do imóvel.

Considerando o ganho ambiental em manter esses fragmentos contíguas às áreas protegidas – APP e reserva legal, sugere-se o **INDEFERIMENTO de 0,0418 hectares e árvores inventariadas 53 a 72 (Figura 06) e INDEFERIMENTO de 0,7300 hectares (Figura 07) e DEFERIMENTO da linha de vegetação (0,0704) delimitada em branco na Figura 07**. Ademais, estas áreas indeferidas serão gravadas como parte da compensação ambiental a ser aplicada nos demais requerimentos do processo (ver tópico 5).



Figura 06: Delimitação em branco requerida e pontos das arvores
Delimitação em vermelho sugere-se o INDEFERIMENTO de 0,04818 há e arvores 53 a 72
Fonte: Google earth – SICAR – Censo florestal



Figura 07: Delimitação em branco requerida
Delimitação em vermelho circunscrito sugere-se o INDEFERIMENTO de 0,7300 ha
Fonte: Google earth e SICAR

Considerado o Decreto Estadual nº 47.749/2019, Lei Estadual nº 20.922/2013, Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017 e demais legislações ambientais vigentes,

excluindo o indivíduo imune de corte conforme a tabela 06 e as árvores inventariadas 53 a 72, **sugere-se o DEFERIMENTO do corte de 300 árvores isoladas nativas vivas, com rendimento lenhoso de 243,2749 m³**, desde que o empreendedor adote medidas compensatórias. Estas serão detalhadas no tópico 05.

Conforme informado no Requerimento de Intervenção Ambiental, a lenha será destinada ao uso interno no imóvel. Foi apresentado o registro no SINAFLO n^o 23123048.

4.4. Rendimento lenhoso e taxas

De acordo com o Decreto Estadual N^o 47.580/2018:

Art. 34 - Nos casos de desmatamento ou queimada, quando feitos sem a observância do licenciamento ou das autorizações prévias, a taxa será devida com 100% (cem por cento) de acréscimo, sem prejuízo das multas e ações penais decorrentes da inobservância da legislação ambiental.

Parágrafo único - Aplicam-se à situação descrita no caput, no que couber, as disposições da Seção II do Capítulo IX.

Ou seja, na regularização dos 14,59,47 hectares, a taxa florestal deverá ser paga em dobro.

De acordo com o requerimento de intervenção ambiental e rendimento lenhoso estimado, observa-se que já foram pagas as seguintes taxas abaixo, cujos comprovantes se encontram anexados no processo:

Taxa florestal:

DAE 2901209497377 – 458,17 M³ - R\$ 3.059,85

DAE 2901210672993 – 308,72 M³ - R\$ 2.061,76

DAE 2901211256594 – 25,82 M³ - R\$ 172,50

Taxa de reposição florestal

2901209498519 – 458,17 M³ - R\$ 13.113,65

Considerado o rendimento lenhoso estimado conforme Inventário Florestal testemunho e Censo Florestal de responsabilidade do engenheiro Florestal Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho CREA-MG 31644/D (ART N^o MG20221237605), tem-se o total de rendimento lenhoso de 631,3540 m³:

Rendimento lenhoso de 243,2749 m³ (300 árvores)

Rendimento lenhoso de 209,72 m³ (área de 12,90,00 – taxa florestal em dobro)

Rendimento lenhoso de 176,20 m³ (área de 02,08,00 - taxa florestal em dobro)

Rendimento lenhoso de 2,1591 m³ (área de 0,0704)

Observa-se que deverá ser apresentado o complemento de taxa florestal e de reposição florestal, o que será condicionado neste processo.

5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Considerando o Decreto Estadual 47.749/19, em sua Seção XI - *Das compensações por intervenções ambientais*

Art. 40. Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto.

§ 1º As intervenções ambientais para as atividades de manejo sustentável ou exploração de SAF não são passíveis de medidas compensatórias, salvo quando definido expressamente em legislação específica.

§ 2º A definição das medidas compensatórias é de competência do órgão ou entidade pública responsável pela emissão da licença ou autorização para a intervenção ambiental.

Art. 41. As compensações ambientais são cumulativas entre si, devendo ser exigidas concomitantemente, quando aplicáveis.

Considerando o disposto do Art. 7º da Deliberação Normativa do CODEMA nº 16/2017:

Art. 7º – Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA:

§ 3º. No caso de medidas compensatórias provenientes de Intervenções, aqui entendidas em toda sua plenitude – supressões/intervenções - dentro e fora de Áreas de Preservação Permanente em área rural, o produtor/empreendedor poderá optar pela compensação em acréscimo de áreas especialmente protegidas (instituídas como Reserva Legal), segundo critério estabelecido em parecer técnico.

Considerando o disposto do Art. 48 do Decreto estadual 47.749/2019, em relação à compensação pela regularização da área de 02,08,00 hectares de ecótono: florestal estacional semidecidual montana/cerrado, tem-se que:

Art. 48 – A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.

Além disso, como foi sugerido o DEFERIMENTO ainda da regularização de mais 12,51,47 hectares de campo cerrado, o corte de 300 árvores isoladas nativas vivas e

supressão de 0,0704 hectares de maciço florestal, sugere-se que as áreas de 0,14,00 e 0,7300 hectares indeferidas, o total de 0,87,00 hectares deverão ser mantidas como área ambiental a ser preservada, nela não podendo ser feito nenhum tipo de uso alternativo do solo.

Considerando ainda o mapa apresentado pela consultoria ambiental responsável, no imóvel existe uma área de 4,15,58 hectares destinados à compensação ambiental - 1,29,31 hectares de remanescente de vegetação nativa e 2,86,27 hectares de área de pastagem em regeneração (subdividida em 2 áreas: 0,2126 e 2,65001) – ambas contíguas à APP e reserva legal do imóvel que se encontram cercadas e em regeneração.

No total, tem-se uma **área de 5,02,58 hectares destinados à compensação ambiental** (área superior a 10% da reserva legal), conforme delimitações em rosa na Figura 8.

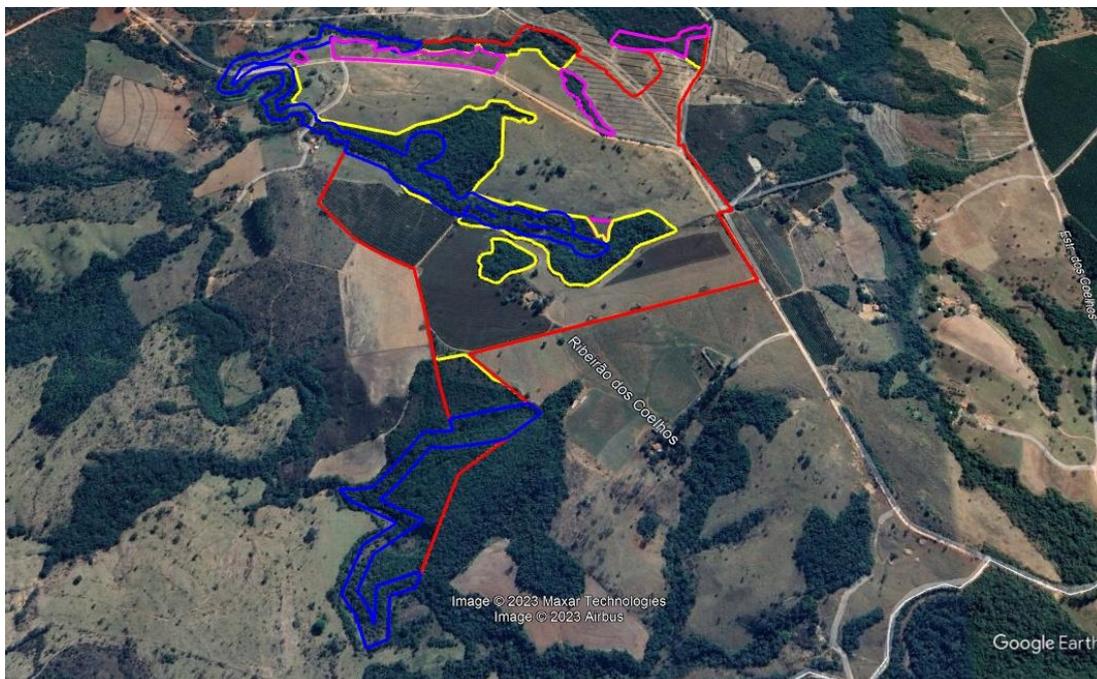


Figura 08: Delimitação em rosa – áreas de compensação ambiental
Vermelho: imóvel, Azul: APP, Amarelo: Reserva legal
Fonte: Google earth e SICAR

Considerando o ganho ambiental como o conjunto de ações de conservação ou recuperação que promovam a redução da fragmentação de habitats e o aumento da conectividade entre sistemas, com a finalidade de reforçar a importância ecológica da área, por meio da formação ou do incremento de corredores ecológicos e recuperação de áreas antropizadas, sugere-se como compensação a execução de um PTRF nessa área de 2,86,27 hectares, através do plantio de mudas nativas, com espaçamento de no máximo 4 x 3 metros para acelerar a recuperação destas áreas.

O plantio deverá ser realizado conforme Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) apresentado, com ART e aprovado pela SEMMA, com acompanhamento das mudas plantadas durante três anos. O acompanhamento deverá ser feito através do envio semestral à SEMMA de relatório técnico fotográfico do desenvolvimento das mesmas.

Sendo assim, o empreendedor **deverá apresentar a nova área total (5.02,58ha) cadastrada no CAR e no mapa da propriedade, juntamente com a averbação da medida compensatória na matrícula do imóvel, com seu respectivo memorial descritivo, como área ambiental a ser preservada, nela não podendo ser feito nenhum tipo de uso alternativo do solo.**

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

6.1. Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (bags).

As embalagens de agrotóxico deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, foi informado que as embalagens vazias são destinadas ao IMPEV de Patrocínio. Sendo assim, os comprovantes de destinação deverão ser mantidos em arquivo.

Caso venha ocorrer a geração de resíduos domésticos e/ou de agrotóxicos, o empreendedor deverá acondicionar e realizar a devida destinação correta, conforme legislações vigentes. Acrescentando ainda, o armazenamento dos comprovantes de destinação.

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente. Na hipótese de construção de local adequado para armazenamento de agrotóxicos e afins, é necessário seguir as instruções técnicas da ABNT NBR 9843.

6.2. Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas, serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo.

6.3. Emissões de ruídos

As emissões de ruídos também são classificadas pouco significativas, devido ao fato do empreendimento estar localizado em área rural, e pelas características das atividades desenvolvidas.

6.4. Efluentes domésticos

Não há geração de efluentes domésticos no local, visto que, conforme descrito no Formulário de Diagnóstico Ambiental, não há moradores no local. Caso necessário, o

empreendedor deverá implantar sistema de tratamento de efluentes domésticos, como fossa séptica/biodigestor.

6.5. Efluentes Líquidos

O local para o preparo de calda e demais benfeitorias, caso venha ocorrer no imóvel, deve ser construído em área impermeável com canaletas e caixa de contenção se houver extravasamento.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

- A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019
- A Compensação pela intervenção ambiental segue os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa CODEMA N° 16/2017 e Decreto estadual nº 47.749/2019.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina:

- Pelo DEFERIMENTO da concessão da Declaração de Não Passível de Licenciamento Ambiental – Classe 0 para o empreendimento Fazenda Folhados – Matrículas 64.784, 64.785, 64.786, 13.252 e 73.112, com prazo de validade de 10 (dez) anos, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de

Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

- Pelo DEFERIMENTO da regularização corretiva do maciço florestal total de 14,59,47 hectares, sendo 02,08,00 hectares de ecotono floresta estacional semidecidual Montana/cerrado e 12,51,47 hectares de campo cerrado, aliadas às condicionantes e compensação ambiental listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.
- Pelo DEFERIMENTO da regularização corretiva do corte de 85 árvores isoladas nativas vivas em 8,31,98 hectares, aliadas às condicionantes e compensação ambiental listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.
- Pelo DEFERIMENTO da supressão de 0,0704 hectares de maciço florestal, tipologia cerrado; aliadas às condicionantes e compensação ambiental listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.
- Pelo DEFERIMENTO do corte de 300 árvores isoladas nativas vivas em 26,14,32 hectares, aliadas às condicionantes e compensação ambiental listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 18 de outubro de 2023.

Anexos

Anexo I – Condicionantes

Anexos II – Fotos do empreendimento

Anexo I - CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Apresentar pagamento complementar das taxas florestais e de reposição florestal	Antes da assinatura do termo de compromisso
02	Apresentar relatório fotográfico do indivíduo arbóreo imune de corte não autorizado para supressão.	Imediatamente após a supressão
03	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF) para recomposição de 0,13 hectares da APP do barramento e 2,86,27 para recomposição da área de compensação ambiental, com ART, com cronograma de execução por no mínimo 3 anos, para aprovação da SEMMA.	30 dias
04	Executar o PTRF aprovado pela SEMMA e Apresentar relatórios técnico-fotográficos comprovando o acompanhamento da mudas, com ART.	1 relatório após plantio até março/2023 e semestralmente, durante o período mínimo de 3 anos de monitoramento
05	Apresentar a nova área total (<u>5,02,58ha</u>) cadastrada no CAR e mapa, juntamente com a averbação da medida compensatória na matrícula do imóvel, com seu respectivo memorial descritivo, como área ambiental a ser preservada, nela não podendo ser feito nenhum tipo de uso alternativo do solo.	180 dias após a assinatura do termo de compromisso
06	Na hipótese de reformar/utilizar as residências, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de sistema de tratamento de efluentes líquidos gerados conforme normas legais estabelecidas. Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando o cumprimento desta condicionante.	Início das atividades
07	Na hipótese de construção de benfeitorias (área de preparo de calda, armazenamento de agrotóxicos), adotar sistemas de controle ambiental, cumprindo as legislações ambientais vigentes (manter comprovações em arquivo, quando for o caso).	Durante a vigência desta DNP
08	Promover a conservação das porções de Reserva Legal, APP e demais áreas protegidas, respeitando rigorosamente os limites dessas áreas protegidas.	Prática contínua

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Anexo II

FOTOS DO EMPREENDIMENTO



Foto 1: Reserva legal ao fundo e árvores requeridas.



Foto 2: Árvores requeridas para supressão.



Foto 3: Árvores requeridas para supressão.



Foto 4: Área requerida para supressão de maciço.



Foto 5: Sede da propriedade abandonada.



Foto 6: Área a ser executado PTRF para compensação cercada.



Foto 7: Lavoura de café.



Foto 8: Reserva Legal ao lado do café sem cerca.



Foto 9: APP.



Foto 10: Área INDEFERIDA para supressão de maciço.
Obs: APP ao fundo